



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 091/21

INSTITUI A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO À POPULAÇÃO DE PARAÍBA DO SUL SOBRE DIREITO AO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA E TARIFA DE COTA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza que o Poder Executivo institua e efetive a Campanha de Esclarecimento junto a População de Paraíba do Sul sobre Direito ao Benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica e Tarifa de Cota Social de Água e Esgoto, que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I** – a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (CadÚnico) realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- II** – Divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da Tarifa Social de Energia Elétrica e Tarifa e Cota Social de Água e Esgoto;
- III** – Facilitação ao recadastramento dos beneficiários; e
- IV** – Estabelecer formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional.

Art. 2º. O órgão responsável pela inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional realizará campanhas publicitárias nos meios de comunicação, imprensa escrita e no site e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, para divulgação do prazo e os procedimentos.

Parágrafo único. As campanhas de que trata o caput deste artigo deverão conter todos os benefícios da inclusão no cadastro, inclusive a possibilidade de enquadramento na Tarifa Social de Energia Elétrica e Tarifa e Cota Social de Água e Esgoto.

Art. 3º. Sempre que houver a necessidade de recadastramento de beneficiários da Tarifa Social e Cota Social de Água e Esgoto, a concessionária de saneamento básico do Município de Paraíba do Sul fica obrigada a comunicar os interessados, através de correspondência específica, com Aviso de Recebimento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação

Art. 5º. A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 20 de maio de 2021.

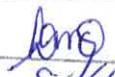

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
Nº Processo : 1201 - 2021 Data : 20/05/2021
Requerente: VEREADOR DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO
Solicitação : PROJETO DE LEI
INSTITUI A CAMPANHA DE ESCLARECIEMNTO À POPULAÇÃO DE
PARAIBA DO SUL SOBRE DIREITO AO BENEFICIO DA TARIFA
SOCIAL DE ENERGIA ELETRICA E TARIFA DE COTA SOCIAL DE
ÁGUA E ESGOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

20 MAIO 2021

NOME:
Matricula


c/46

PRAÇA GARCIA PAES LEME, 96 -CENTRO- PARAIBA DO SUL- RJ
CEP- 25.850-000 TEL: (24)2263-7400 E-MAIL: cmpsrj@yahoo.com.br